

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 1901 DE 30 DE JUNHO DE 1997.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 30/06/97, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Ao Conselho compete:

- 1 - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- 2 - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- 3 - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- 4 - Manter intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- 5 - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 membros, sendo:

- I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV - Um representante titular e um suplente de associações ou sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicados;
- V - Um representante titular e um suplente da associação ou sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;
- VI - Um representante titular e um suplente de Cooperativas rurais, pelas mesmas indicadas;

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

lei nº 1901/97

continuação

fls.02

§ 1º - Inexistindo Associações ou Sindicatos ou Cooperativas, a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais será garantida por indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

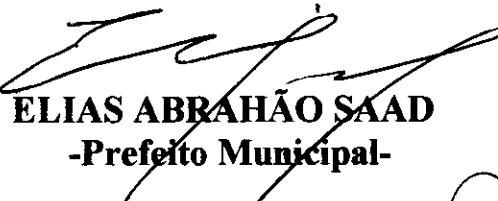
§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

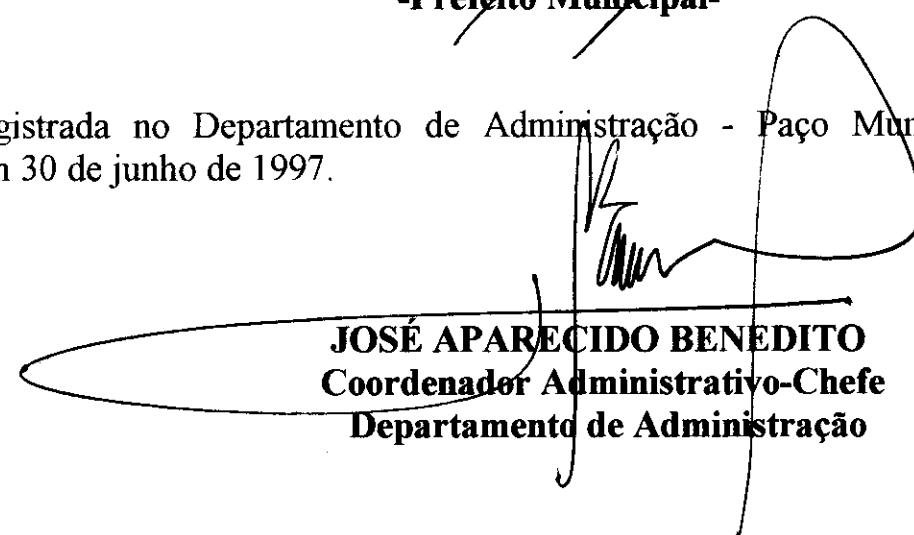
Artigo 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de junho de 1997.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e Registrada no Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 30 de junho de 1997.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração